



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com base no que dispõe o artigo 32, §§ 5.º e 8.º, da Lei Orgânica do Município, e considerando a rejeição do Veto n. 514/97, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 196/97.

Autor: Vereador José Maria dos Santos.

Altera a redação da Lei Complementar n. 46/94.

Art. 1.º - O parágrafo 4.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 46/94 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7.º - ...

§ 4.º - A Prefeitura licenciará, em todas as zonas da cidade, independentemente das limitações dos eixos de comércio e serviços, para exercício individual em residência própria e sem necessidade de área para estacionamento, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- pequenos consertos ou atividades que não impliquem em uso de equipamentos ruidosos e produtos poluentes;

- barbearia;
- salões de beleza, higiene e estética pessoal;
- manicure;
- pedicure;
- massagista;
- corte e costura, bordado e tricô;
- culinária;
- artesanato;
- artes em geral;
- profissional liberal autônomo."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador *Ulisses Bruder*, 29 de agosto de 1997.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
PRESIDENTE

Valdir Pignata
Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO